



PROJETO DE LEI Nº 149 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO

EMENTA

DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO BARROSO BRAGA O TRECHO DA
CE 168, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

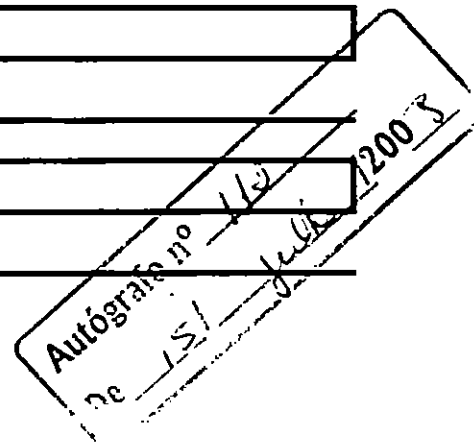
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

 **PROJETO DE LEI** 149/2008
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**
Em 20/6, Rec. Por:



**Denomina Rodovia Estadual Adauto Barroso
Braga o trecho da CE 168, entre a sede do
município de Itapipoca e o distrito de Arapari.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do município de Itapipoca e o distrito de Arapari.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2008


Edísio Pacheco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O trecho, aproximadamente com 6 km de extensão da CE 168, denominado Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga, liga a sede do município de Itapipoca ao distrito de Arapari que, em 1:823, chamava-se Vila da Imperatriz outrora sede do município.

Adauto Barroso Braga, filho do Coronel Antônio Barroso Valente Neto e de Vicência Barroso Braga, nasceu na Fazenda Cachoeira, no município de Itapipoca, no dia 07 de janeiro de 1904. Iniciou seus estudos em Itapipoca e finalizando em nossa capital Fortaleza, onde como comerciante foi proprietário da "Casa Lourdes". Como integrante dos movimentos políticos de seu Município exerceu mandato de vereador. Em Itapipoca desenvolveu atividades comerciais e agrícolas, sem perder suas características bem presentes como: a consciência social dos direitos e deveres do cidadão, das responsabilidades sociais e da participação comunitária e, com profunda sensibilidade à causa dos mais humildes, sempre buscou soluções, apoio e ajuda, na tentativa de minimizar dificuldades e amenizar sofrimentos.

Oriundo da família Barroso, uma das mais tradicionais de Itapipoca, Adauto Barroso teve a iniciativa e apoio, na época do Deputado Federal Meneses Pimentel, para transformar a estreita vereda usada para o trânsito de animais de carga e de seus munícipes, em uma estrada larga capaz de transitar automóveis, iniciando aí um grande impulso no desenvolvimento da Região, estrada esta que ora solicito a denominação objeto deste projeto.

A presente iniciativa objetiva preservar a história política e social do Município de Itapipoca, homenageando um Cidadão itapipoquense Adauto Barroso Braga, que honrou o povo daquele município com sua atuação marcante na prestação de serviços sociais à população.

Diante destas, convoco o parlamento cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará.

Edisio Pacheco
Deputado Estadual

Registro Civil de 4a. Zona
Casamentos, Nascimentos,
Desquitos e Óbitos.



CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4a. ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 — FONE: 228-4172
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

DR. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
Escrivão

ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro Nº. C-95-XXXXXXXXXXXX do Registro de Óbito às folhas 97, sob o Nº. de ordem 111.792 arquivado em meu Cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que do dia onze(11) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três(1993) nesta cidade de Fortaleza Capital do Ceará, às 14:20 horas, na Av. Barão de Studart, 790 faleceu de Bronco Pneumonia, Bronquiectasia, Aterosclerose Cerebral, Angina do Peito-ADAU TO BARROSO BRAGA sexo masculino com Oitenta e Nove(89) anos de idade, de profissão Agricultor Estado Civil Casado Natural d e: Itapipoca filho o de Antônio Barroso Valente Neto e Da Vicência Tabosa Braga Tendo atestado o óbito o Dr. Francisco Nobre de Oliveira Sepultou-se no cemitério d e: Itapipoca Observações: O Referido é verdade, dou fé.
Fortaleza, 12 de maio de 1993.

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente Intercópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Itapipoca, 10 de ABR. 2007

CG 571143

AUTENTICAÇÃO

Priscila de Sousa Frota - Tabeliã
Priscila de Sousa Frota - Substituto
Cópia do documento com selo de autenticidade

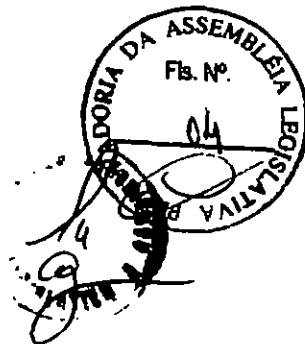
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4a. ZONA DE FORTALEZA
Rua Castro e Silva nº 38
FONE: 228-4172

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

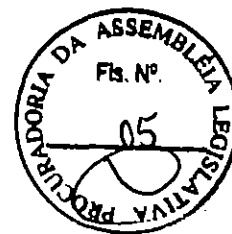
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/6/02 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 20 de 6 de 2
 Guimarães

De acordo com art. 183
 Do R. Interius encaminha-se a
 comissão (Constituição,
 Justiça e Redação)
 1/1/1
 Presidência



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 149 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24 / 06 /2008

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 25 de junho de 2008



Ofício n.º 26/2008-PROC.

Senhor Superintendente:

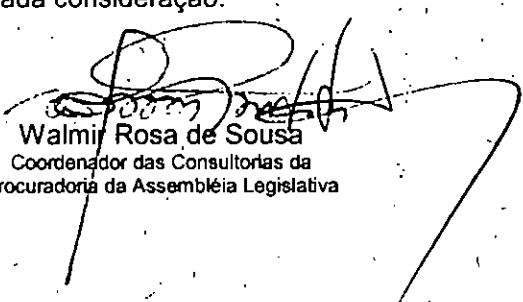
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 149/2008, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO EDÍSIO PACHECO**, denominando de **RODOVIA ESTADUAL ADAUTO BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE ARAPARI**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido Trecho Rodoviário:

1. Se efetivamente a citado trecho rodoviário foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infra-Estrutura



DATA: 27 / 06 / 2008

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 26/2008 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho da CE-168, que interliga a sede do município de Itapipoca ao distrito de Arapari, está pavimentado em Poliedro, numa extensão de 5,9 km.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 168ECE0070.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,

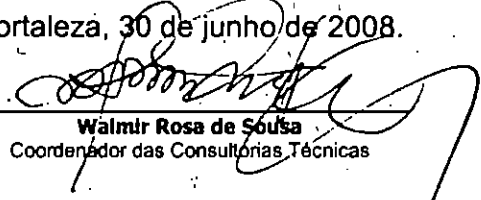
Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO

Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário

Projeto de Lei n.º	149/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) EDÍSIO PACHECO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

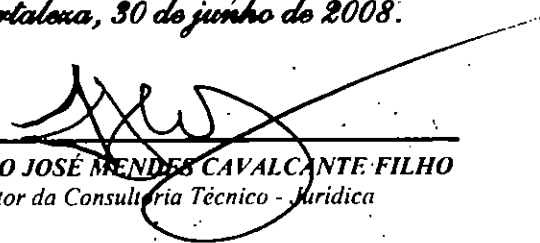
Fortaleza, 30 de junho de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com
assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e
emitir parecer:

Fortaleza, 30 de junho de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE ARAPARI.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº119/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Edísio Pacheco, que **"DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE ARAPARI."**

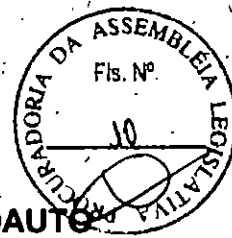
JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "O trecho aproximadamente com 6 km de extensão da CE 168, denominada Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga, liga a sede do município de Itapipoca ao distrito de Arapari, que em 1823 chamava-se Vila da Imperatriz outrora sede do município.

Adauto Barroso Braga, filho do Coronel Antônio Barroso Valente Neto e de Vicência Barroso Braga, nasceu na Fazenda Cachoeira, no município de Itapipoca, no dia 07 de janeiro de 1904. Iniciou seus estudos em Itapipoca e finalizando em nossa capital Fortaleza, onde como comerciante foi proprietário da "Casa Lourdes", como integrante dos movimentos políticos de seu Município exerceu mandato de vereador. Em Itapipoca desenvolveu atividades comerciais e agrícolas, sem perdêr suas características bem presentes como: a consciência social dos direitos e deveres do cidadão, das responsabilidades sociais e da participação comunitária com profunda sensibilidade a causa dos mais humildes, sempre buscou soluções, apoio e ajuda, na tentativa de minimizar dificuldades e amenizar sofrimentos.

Oriundo da família Barroso uma mais tradicionais de Itapipoca, Adauto Barroso teve a iniciativa e apoio na época do Deputado Federal Meneses Pimentel, para transformar a estreita vereda usada para o transito de animais de carga e de seus munícipes, em uma estrada larga capaz de transitar automotores, dando ai uma grande impulso no desenvolvimento da região.

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.



A presente iniciativa objetiva preservar a história política e social do Município de Itapipoca, homenageando um Cidadão itapipoquense Adauto Barroso Braga, que honrou o povo do daquele município com sua atuação marcante na prestação de serviços sociais à população".

E finaliza : "Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º. Fica denominado Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do município de Itapipoca e o distrito de Arapari"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em balla sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

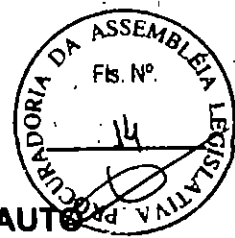
No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Com efeito, o Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros Algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem – DNER.”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.

administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 26/2008/PROC, datado de 27 de junho de 2008 (vide fls. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 27 de junho de 2008 (fls.07), que:

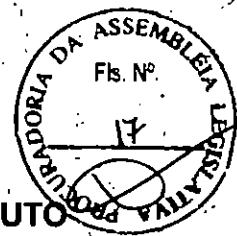
1 – O trecho da CE-168, que interliga os municípios de Itapipoca ao distrito de Arapari, está pavimentado em Poliedro, numa extensão de 5,9 Km.

2 – O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 168ECE0070

3 – O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 – A obra já foi concluída.

PARECER Nº L 0 321/08
PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO
MATÉRIA: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL ADAUTO
BARROSO BRAGA O TRECHO DA CE 168, ENTRE A
SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E O DISTRITO DE
ARAPARI.



Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da rodovia em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

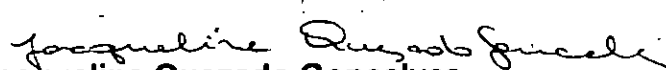
CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º DE JULHO
DE 2008


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 07 de julho de 2008.

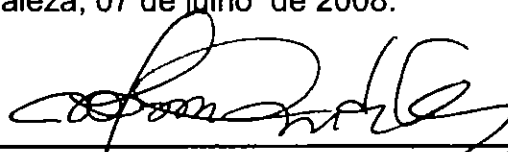


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 07 de julho de 2008.

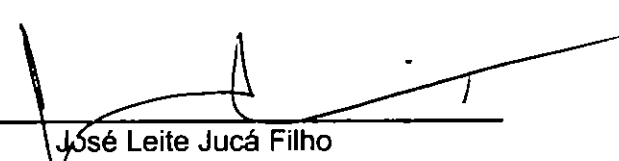


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

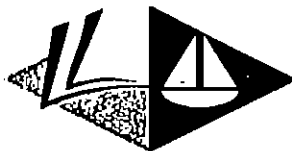
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 07 de julho de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 149 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Lula Mourão

Comissão de Justiça, em 09 de julho de 2008

PARECER

Sem parecer favorável, conforme parecer
apresentado pela Procuradoria.

Lula Mourão
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o Projeto

Comissão de Justiça, em 09 de julho de 2008

Leandro de Jesus
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de julho de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de julho de 2008
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 149/2008

Denomina Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do Município de Itapipoca e o Distrito de Arapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

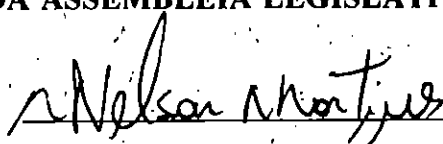
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do Município de Itapipoca e o Distrito de Arapari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2008.

 **PRESIDENTE**
RELATOR

Sancionado Publicou-se
Como Lei.
Em 05 / 08 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.199, de 05.08.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOZE

Denomina Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do Município de Itapipoca e o Distrito de Arapari.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual Adauto Barroso Braga o trecho da CE 168, entre a sede do Município de Itapipoca e o Distrito de Arapari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 112 DE 15/7/78

LEI Nº 14.199 de 5/7/78

PUBLICADA EM 18/7/78

Guarapuá

ARQUIVE-SE

DIV. DEP. LEGISLATIVO

EM 28/10/78

Guarapuá